



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 002-2025 PROSAP

Modalidade: Licitação Pública Nacional - LPN

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em obras de pavimentação para a execução de recomposição asfáltica nas vias no entorno das obras do Projeto, por meio do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: PROSAP

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis".

Cumpr elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Licitação Pública Nacional nº 002/2025 PROSAP.

O processo em epígrafe é composto em 04 volumes, em ordem cronológica, destinando a presente análise.

Passamos à análise do procedimento.

Handwritten initials and signature



3. ANÁLISE

3.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 002/2025 PROSAP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 220/228) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2025.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Licitação Pública Nacional - LPN, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 232/246).

3.2. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa da **Licitação Pública Nacional - LPN nº. 002/2025 PROSAP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 289/432, vol. II) se apresenta datado do dia 26/05/2025, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

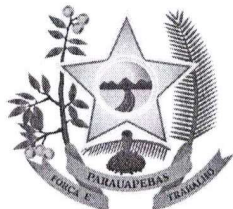
Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **04 de julho de 2025, às 09hs (horário local)**, na Sala de Reunião da SEDE ADMINISTRATIVA DA UEP - PROSAP.

3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o §2º, inciso II, alínea a) e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666 do dia 21 de junho de 1993, onde o prazo fixado para sessão de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo a última data inicialmente publicada dia 27/05/2025, tendo a sessão prevista para o dia 04/07/2025, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital

PA
KSC



Meios de Publicação	Data da Publicação inicial	Data da sessão	Observações
Portal da Transparência PMP/Pará	27/05/2025	04/07/2025	Detalhes de Licitação (fl. 435 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	26/05/2025		Detalhes de Licitação (fl. 433 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 98, pág. 517	27/05/2025		Aviso de Licitação (fl. 434 - vol. II)

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 274/346, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu.

3.3. Da ATA de Sessão de Abertura das Propostas

No dia 04 de julho de 2025, as 09:00 horas, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 475/478, vol. II) iniciou-se o ato público de forma presencial, onde foi constatado que 03 (três) empresas apresentaram proposta para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 2 - Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj nº
1	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	54.883.194/0001-40
2	JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.770.408/0001-36
3	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	08.054.995/0001-85

Tabela 3 - Propostas das Empresas

Ordem	Razão Social/Nome	VALOR
1	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 7.758.300,38
2	JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 7.449.824,37
3	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.107.356,62

A Comissão Especial de Licitações do PROSAP abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e as propostas de preços.

Em seguida o Presidente deu início à abertura das propostas, com a leitura dos preços propostos, as modificações ou revogações ocorridas, assinatura da proposta, descontos e a presença e/ou ausência da Garantia de Proposta exigida.

Neste interim, ressalta que todos os representantes supracitados foram credenciados, estando aptos a se manifestarem no decorrer do certame.

Não havendo observações a constar a CEL comunicou aos presentes a SUSPENSÃO da sessão para que fosse realizado uma análise detalhada das propostas de preços, em conformidade com as regras editalícias. Após a devida análise dos documentos apresentados na fase de proposta, o resultado será

PA
cel



encaminhado por e-mail a todos os interessados, bem como, publicado na imprensa oficial, anexados aos autos documentos das empresas participantes.

3.4. Do Relatório de Avaliação das Propostas

A equipe técnica concluiu em seu relatório que tendo como parâmetro as diretrizes elencadas no edital e demais condições consignadas na Política para Aquisição de Bens e contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-9, que está CLASSIFICADA as empresas 1º: A&L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e 2º TRANSVIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, uma vez que atendeu integralmente às exigências técnicas do instrumento convocatório do certame; E desclassificar a JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que NÃO ATENDEU plenamente às exigências técnicas do instrumento convocatório.

Foi juntado após o relatório técnico a Portaria nº 052, de 06 de junho de 2025, a qual designa os técnicos para assessoramento na avaliação do Processo Licitatório LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº 004/2023 PROSAP, sendo o Sr. Daniel Magalhães de Araújo, Engenheira Mecânico, Contrato PMP nº 74598, com vínculo efetivo, e, o Sr. Telmo Paes Ramos, Engenheiro Civil, Contrato PMP nº 78714.

Foi DECLARADO pela Comissão Especial de Licitação - CEL/UEP - PROSAP, a VENCEDORA DO CERTAME, a empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.054.995/0001-85, apresentou a proposta substancialmente adequada, atendendo às exigências editalícias, além de apresentar o menor valor ofertado, correspondendo ao preço global, de R\$ 7.107.356,62 (sete milhões, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Unidade Executora de Projetos do PROSAP, torna público e leva ao conhecimento dos interessados em cumprimento as diretrizes do Edital em epígrafe e da GN - 2349-9 - BID, o AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2025 PROSAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada obras de pavimentação para a execução de recomposição asfáltica nas vias no entorno das obras do Projeto. A proposta da empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA foi considerada substancialmente adequada vencedora.

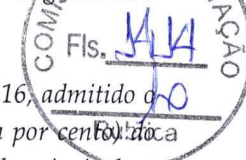
3.5. Das Propostas Vencedoras

Após a obtenção do resultado do certame, o valor proposto pela empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA é de R\$ 7.107.356,62 (sete milhões, cento e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), o estimado pela administração foi de R\$ 8.667.539,42 (oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.6. Da subcontratação de ME e EPP

O Edital do presente processo licitatório, em seu item 7.3 indica a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015:

"7.3 - As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra,"



nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital”

A empresa **INFRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, por intermédio de seu representante legal, declarou que concorda em subcontratar a empresa **ÁTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 49.633.539/0001-77)**, sediadas na cidade de Parauapebas, Estado do Pará. O valor das subcontratações de acordo com as planilhas totaliza **R\$ 1.010.801,05** (um milhão, dez mil, oitocentos e um reais e cinco centavos), equivalente a 14,22% do valor total da proposta, cumprindo assim as exigências do item 7.3 do Edital.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 11º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 33, seis tipos: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

Pela norma básica, constata-se, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em Lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas cujo valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração deverá desclassificar as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.



Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos da Lei.

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecuibilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 21,95% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

3.8. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no instrumento convocatório ora em análise, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital, que destacamos:

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	08.054.995/0001-85	Parauapebas/Pará.	14/12/2025	18/07/2025	13/12/2025	13/12/2025	14/09/2025

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para *demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações* dispostas no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, restrita a apresentação da documentação nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. (...)

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Ass



§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi juntado a análise nas demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados pelo Órgão competente, apresentada pela empresa onde foi possível observar as mesmas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2023 e 2024, capaz de atender ao objeto do certame.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Destarte, esta Controladoria não vê impedimento inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;

4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação. Ademais, qualquer



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da Lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência;

4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021;

4.5 Que seja certificado e juntado aos autos do processo dotação orçamentária atualizada, com vistas a comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a despesa, no momento da formação do vínculo contratual.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, quanto a futura formalização e execução do (s) pacto (s), além de adoção de boas práticas administrativas, devendo dar-se continuidade ao certame nos termos do artigo 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo encaminhado à autoridade competente para consequente celebração de Contrato(s), quando conveniente à Administração Municipal, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitações - CEL/PROSAP, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Parauapebas/PA, 04 de setembro de 2025.

Lorena Catarina Ferreira Teixeira

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 157/2025

Melina Pereira Caiado

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025